



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA**

Viaduto Dona Paulina nº 80, 5º andar - sala 514  
 Centro - CEP 01501-000, São Paulo-SP  
 Fone: 3242-2333r2006 - E-mail: sp2faz@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo: **1011905-69.2013.8.26.0053 - Ação Civil Pública**  
 Requerente: **'MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 Requerido: **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO- USP**

Vistos.

Pelo que se extrai da petição inicial e documentos juntados, desde o ano de 2005, vem sendo apurados danos ambientais, no imóvel que abriga a Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo – EACH - “Campus Leste da USP”. Tais danos tem suas origens pelo depósito de elementos contaminantes, por obras de dragagem do Rio Tietê, representando grave risco à integridade física dos alunos e demais pessoas que transitam pelo local (vida e saúde). Há inclusive risco de explosão, pela existência de gás metano no sub-solo.

Tal situação encontra-se retratada em fundamentado laudo pericial, que acompanha a petição inicial, elaborado por perito do CAEX, enquanto órgão de apoio ao Ministério Público. No entanto, mesmo ciente de tal situação, e instada, tanto pelo Ministério Público, quanto pela CETESB, com sucessivos prazos para ajustamento, até a presente data, não houve qualquer providência efetiva, por parte da requerida, a fim de evitar ou minorar os aludidos danos e riscos.

Assim sendo, imperiosa a concessão da liminar, notadamente para resguardo da integridade física das pessoas envolvidas. Contudo, considerando-se o lapso temporal em que tal problemática vem se evidenciando, a data do ajuizamento da ação, que coincide com o final de ano letivo, época de provas e formaturas, aliado à logística necessária, para realocação das atividades de educação, exercidas pela USP – Leste, em outro imóvel, determino que a liminar seja cumprida dentro de trinta dias, contados da ciência inequívoca da requerida acerca da presente decisão.

Findo este período, deverão ser imediatamente suspensas as



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA**

Viaduto Dona Paulina nº 80, 5º andar - sala 514  
 Centro - CEP 01501-000, São Paulo-SP  
 Fone: 3242-2333r2006 - E-mail: sp2faz@tjsp.jus.br

atividades docentes e de apoio administrativo e funcional, desenvolvidas no local, até que a ré adote as providências à que se referem os itens 1.1.a. a 1.1.e., da inicial.

De forma concomitante à suspensão das atividades no local, deverá a ré providenciar a continuidade das atividades relacionadas a todos os cursos ministrados na EACH, em local apropriado. Já em relação aos itens 1.3 e 1.4 (paralisação da obras de ampliação), a obrigação deve ser cumprida de imediato. A sanção para o descumprimento de tais obrigações, de fazer e de não fazer, será a multa diária, desde já fixada em R\$ 100.000,00. Vale a presente como ofício, a ser encaminhado diretamente pelo autor, comprovando-se, oportunamente, a respectiva distribuição.

No mais, cite-se e intime-se a Ré, para, no prazo legal, apresentar contestação.

Consigne-se no mandado que, por se tratar de processo digital, a íntegra da inicial e todos documentos que instruem o processo podem ser acessados por meio do endereço eletrônico do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do>), acessando o link: "**Este processo é digital. Clique aqui para informar a senha e acessar os autos**". A senha deverá ser gerada pelo Cartório e constar do mandado a ser expedido.

Este procedimento está expresso na Lei Federal nº 11.419, de 19.12.2006, nos seguintes termos:

Art. 9º. No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma desta Lei.

§ 1º. As citações, intimações, notificações e remessas que viabilizem o acesso à íntegra do processo correspondente serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais.

São Paulo, **21 de novembro de 2013**

**Laís Helena Bresser Lang Amaral**  
 Juíza de Direito